



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.405, DE 23 DE ABRIL DE 2.008.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,
Prefeito Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a
Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e
ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte
Lei:

Dispõe sobre: "**Convênio e subvenção destina à Santa Casa de Presidente Prudente/SP**".

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Regente Feijó autorizado a celebrar convênio com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 55.344.337/0001-08, estabelecida à Rua Wenceslau Brás, nº 5, Vila Euclides, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, a título de subvenção, da importância mensal de **R\$ 2.870,60 (dois mil e oitocentos e setenta reais e sessenta centavos)**, enquanto perdurar o convênio.

Parágrafo 1º - O valor a que alude o artigo anterior será repassado com a finalidade de auxiliar a Entidade no atendimento dos munícipes regentenses que serão encaminhados àquele nosocômio, para atendimento pelo Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Parágrafo 2° - A Entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei n° 4.320/64.

Artigo 3° - O convênio a ser firmado perdurará até o **dia 31 de dezembro de 2.008**.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de crédito adicional especial para suporte das mesmas.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo